

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para incluir o pênfigo no rol de doenças para as quais há a previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º

.....

.

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e pênfigo, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O pênfigo é uma doença autoimune, cujo tratamento demanda o uso de medicamentos orais em altas doses, para que o organismo pare de produzir os anticorpos que atacam a pele e fazem surgir as bolhas características da doença. O tratamento é feito de forma lenta e gradual, bastante prolongado, geralmente durando anos, podendo apresentar vários efeitos colaterais e exigindo o acompanhamento médico regular para exames de sangue e urina, entre outros.

Logo, a prevenção e o tratamento das complicações e sequelas da doença reduz a capacidade contributiva dos portadores da doença de pênfigo, da mesma forma como ocorre com a dos portadores das demais moléstias elencadas na Lei nº 7.713, de 1988, cujos proventos estão isentos do Imposto de Renda, de modo que sua não previsão no rol dessas doenças é uma injustiça que deve ser reparada.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessa relevante e urgente medida.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO

2022-9738

